



Relatório de metas para projeção de 2022 a 2025 do Plano municipal de Educação- PME de Bonfim

O presente relatório tem como objetivo relatar breves informações acerca do cumprimento do PME 2022 a 2025 (Plano Municipal de Educação), Lei nº228 de 25 de junho de 2015, Município de Bonfim em consonância com o PNE (Plano Nacional de Educação), com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e na Lei nº 13.005, de 25 Junho de 2014. Para estarem em consonância com o PPA (Plano Plure Anual) cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação em especial àquelas com datas mensuráveis. O atendimento à população de 4 e 5 anos vem sendo atendida de forma que todos os alunos com essa faixa etérea dispõem de estrutura física, pedagógica, alimentar e transporte escolar sem riscos de deixar nenhum aluno sem estudar tendo como atingimento mais de 95% de oferta. O município de Bonfim hoje já vem atendendo crianças de 03 (três) anos de idade, sendo um total de 75 alunos e trabalhando para assegurar de forma gradual a oferta de atingimento de 50% até o final da vigência do PME. **Meta 1:** *Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PNE.*

O atendimento a meta 02 e meta 5, todas as considerações em atendimento as peculiaridades, por ser um município com públicos diferenciados, a equipe pedagógica tem realizado de maneira constante formação pedagógica para professores e demais profissionais de educação com o objetivo de garantir que o alunado recebe todo apoio necessário no processo de aprendizado. **Meta 2:** *Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda à população de 06(seis) anos a 14(quatorze) anos, garantir que pelo menos 95%(noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada até o último ano de vigência do PNE.* **Meta 5:** *Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.* Os dados estatísticos como IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) mostra que é possível atingir os percentuais desejados e projetados em relação a educação. **Meta 3:** *Universalizar, até 2020, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência*



do PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento). O município em parceria com a rede estadual procura atender todos os alunos de acordo com a faixa etária.

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, cinquenta por cento das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos (as) alunos (as) da educação básica.

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir médias nacionais para o IDEB.

De acordo com os dados do educacenso e busca ativa escolar o município atende as modalidades de ensino buscando cada vez mais aprimorar o índice de desenvolvimento de aprendizagem e melhorar o flux escolar.

Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas no segmento público.

Meta 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

O município oferta em parceria com o Instituto Federal, UNIVIR e EAD formações e graduações a população, elevando o nível de escolaridade e matrículas. O gradativo aumento da demanda a este nível da educação é com certeza um divisor de águas no processo produtivo, além da necessidade de ampliar as políticas de expansão e melhoria da educação básica.

Importante também enfatizar que o atendimento as **Metas 08, 09 e 10** que tratam da **EJA (Educação de Jovens e Adulto)** o atendimento está sendo por parte do Estado, tanto na zona urbano como rural. O município de Bonfim trabalha em regime de colaboração como já mencionado, com a rede estadual de ensino sempre que necessário principalmente na zona rural.



Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência do PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, no ensino fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Um dos pontos presentes nesta política está em elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos para que até ao final da vigência do PME, o tempo de escolaridade não ultrapasse 12 anos.

Destaca-se que no tocante a educação especial, meta 04, os alunos com necessidades especiais, transtornos que assim os caracterize baseados em laudos médicos, o atendimento com professores auxiliares sob orientação específica pedagógica acontece dentro de sala de aula com relatórios específicos avaliativos por parte dos docentes e orientação pedagógica dentro da unidade escolar. **Meta 4:** universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

A oferta da educação profissional, nos níveis básico, técnico e/ ou tecnológico deve ser ministrada considerando-se o compromisso com a promoção do desenvolvimento sustentável, o respeito aos valores éticos, políticos e estéticos, visando uma sociedade solidária, humanista e justa, pautada no pluralismo de ideias, de concepções pedagógicas e na coexistência de instituições governamentais e não governamentais de ensino.



O quadro docente da rede municipal de ensino se encontra atualizado e garantindo o atendimento da demanda. Os PCCR's (Planos de Carreira) do Magistério, atualização salarial, atendimento às progressões com atendimento as Metas: **Meta 15:** *garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência do PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.* **Meta 16:** *formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência do PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.* **Meta 17:** *valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência do PNE.* **Meta 18:** *assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.* O direito de formação e valorização da carreira profissional exige do poder público política clara, coerente e exequível de formação inicial e continuada, pois a importância dos profissionais da educação não decorre apenas de sua função imprescindível de educar, mas também da força de trabalho que precisa ser garantida com a efetividade dignidade humana.

Meta 19 – *Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.*

Fica evidente que através de uma gestão educacional democrática, com participação de todos os segmentos da escola e comunidade local, torna-se possível estabelecer direcionamentos para dinamizar o modo de ser e de fazer dos sistemas de ensino e das escolas para assegurar, a todos os munícipes de Bonfim uma educação de qualidade e gratuita.



Meta 20 – Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

O financiamento da educação deve ser compreendido e praticado como instrumento para o exercício da cidadania, para o desenvolvimento humano e para a melhoria da qualidade de vida da população em Bonfim, cabendo ao Poder Público Estadual e Municipal a adequada aplicação dos recursos para a garantia de uma educação com qualidade.

Por tanto diante o quadro geral, de maneira breve e sucinta, colocamos aqui uma explanação descrita do andamento em que se encontra o cumprimento do PME em consonância com as diretrizes do PNE, enfatizando as metas a serem alcançadas até o final da vigência do plano (2024).

Bonfim, RR- 11 de maio de 2021.

Gilvandraia Santos Silva

Gilvandraia Santos Silva

Presidente da Comissão de Monitoramento do PME